

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**GIOVANE FRASSON JUNIOR**

**DESAFIOS DAS CRIPTOMOEDAS À LUZ DA REFORMA  
TRIBUTÁRIA**

**CRICIUMA**

**2025**



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**GIOVANE FRASSON JUNIOR**



**DESAFIOS DAS CRIPTOMOEDAS À LUZ DA REFORMA  
TRIBUTÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Profa. Esp. Patriele de Fáveri Fontana

**CRICIUMA**

**2025**



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
GIOVANE FRASSON JUNIOR**



**DESAFIOS DAS CRIPTOMOEDAS À LUZ DA REFORMA  
TRIBUTÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Profa. Esp. Patriele de Fáveri Fontana

**BANCA EXAMINADORA**

Profa. Esp. Patriele de Fáveri Fontana - (Unesc) - Orientador

Prof.<sup>a</sup> Esp. Fernanda Pagnan Peruchi - (Unesc) – Examinador 1

Prof. Esp. Maike Mandeli - (Unesc) – Examinador 2

**CRICIUMA**

**2025**

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, minha eterna gratidão. Por cada gesto de amor, cada palavra de incentivo e, principalmente, por nunca medirem esforços para me ver crescer. Foram vocês que me ensinaram, com o exemplo, o valor da dedicação, da honestidade e da perseverança. Tudo o que sou carrego com orgulho por ser reflexo de vocês. Aos meus irmãos, que também participaram da minha criação com carinho, apoio e cuidado, minha eterna gratidão.

Aos amigos com quem compartilho o ambiente de trabalho, deixo minha sincera gratidão. A convivência diária com vocês tornou meus dias mais leves, produtivos e agradáveis. Em meio aos desafios, encontrei apoio, companheirismo e muitas vezes até risos que ajudaram a suavizar a rotina. Obrigado por tudo.

Não poderia deixar de agradecer à minha orientadora, professora Patriele, por sua dedicação, paciência e pelo valioso conhecimento compartilhado. Sua orientação foi fundamental para a construção deste trabalho. Estendo também minha gratidão a todos os professores que, ao longo dessa jornada acadêmica, contribuíram de maneira significativa para minha formação, com ensinamentos que levarei para toda a vida.

Com muito carinho, agradeço aos amigos que a faculdade me deu: Fabiula, Jennifer, Davi, Douglas e Ana. Vocês não foram apenas companhia na faculdade, vocês me cativaram. Tornaram-se únicos para mim, parte essencial. Em momentos difíceis, o simples fato de saber que estavam por perto tornava tudo mais leve. Sou profundamente grato por nossos caminhos terem se cruzado, amo vocês por toda minha vida.

Agradeço ao Eduardo, pelas noites de jogatina que sempre proporcionam conversas profundas que me ajudaram a relaxar, refletir e também a desabafar. Sua amizade foi um alívio em meio ao turbilhão da rotina do dia a dia.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte dessa caminhada, meu mais sincero agradecimento.



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Você deve aproveitar os pequenos desvios. Ao máximo. Porque é onde você encontrará coisas mais importantes do que aquilo que você realmente deseja.

**Ging Freecss**

## DESAFIOS DAS CRIPTOMOEDAS À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA

**Giovane Frasson Junior**

**Patriele de Fáveri Fontana**

**RESUMO:** Este trabalho analisa os desafios da tributação das criptomoedas à luz da recente reforma tributária brasileira. A pesquisa tem como objetivo principal compreender as implicações jurídicas e fiscais que envolvem a regulamentação das criptomoedas, considerando as mudanças introduzidas pela EC nº 132/2023 e pela LC nº 214/2025. A metodologia adotada é qualitativa, com enfoque exploratório, por meio de revisão sistemática da literatura e análise documental. Os resultados evidenciam que a ausência de uma definição jurídica clara para as criptomoedas, aliada à sua natureza descentralizada e volátil, dificulta a aplicação uniforme da legislação tributária. A análise destaca a possibilidade de incidência de novos tributos, como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como os efeitos ambientais da mineração e a necessidade de regulamentações que estimulem a inovação tecnológica. Embora a reforma tributária represente um avanço na modernização do sistema fiscal, ainda há lacunas normativas e técnicas que precisam ser superadas para garantir segurança jurídica, efetividade fiscal e compatibilidade com a economia digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** LC 214/2025, *Blockchain*, Ativos digitais.

**AREA TEMÁTICA:** Tema 05 – Contabilidade Tributária.

### 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as criptomoedas surgiram como uma importante inovação no cenário financeiro global, desafiando os modelos econômicos tradicionais e desencadeando discussões sobre sua regulamentação. No Brasil, onde o sistema tributário está em constante evolução, a questão da regulamentação e tributação dessas moedas digitais tem ganhado cada vez mais destaque. O crescimento do uso das criptomoedas, aliado à sua estrutura descentralizada, apresenta desafios significativos para a legislação tributária, especialmente em meio a reforma que está sendo discutida no país (Afonso; Nóbrega; Castilhos, 2022).

O Bitcoin, por exemplo, foi a primeira criptomoeda a ganhar notoriedade. Com a promessa de um sistema de transações descentralizado e sem a necessidade de autoridades intermediárias, ele destacou a urgência de uma regulação apropriada que assegure tanto a segurança jurídica quanto a tributação adequada dessas operações (Júnior; Coelho, 2023). No Brasil, a Receita Federal deu um importante passo com a Instrução Normativa nº 1.888/2019 (Brasil, 2019b), que determina diretrizes para a declaração e tributação de ganhos com criptomoedas. No entanto, conforme apontado por Medeiros, Carvalho e Rego (2023), ainda existem lacunas, particularmente em relação à uniformidade entre as legislações estaduais e federais, o que gera dificuldades tanto para empresas quanto para investidores que operam nesse mercado.

Diante desse cenário, a pergunta central que este estudo pretende responder é: Quais são as implicações da reforma tributária na regulação de criptomoedas?

A proposta deste trabalho é investigar as complexidades envolvendo a tributação das criptomoedas no Brasil, focando nas mudanças trazidas pela reforma tributária em andamento, como a PEC nº 45/2019 que mudou para EC nº 132/2023 e após LC nº 214/2025 (Brasil, 2019a, 2023, 2025a), e explorar as possíveis consequências dessas transformações tanto para os usuários quanto para o sistema tributário nacional. O objetivo principal deste estudo é compreender os desafios tributários na regulamentação das criptomoedas no contexto da reforma tributária, este trabalho delimita seu objeto de estudo aos impactos tributários das operações com criptoativos no Brasil, com foco nos usuários, investidores e agentes econômicos envolvidos no setor, como exchanges e mineradores.

Além disso, o estudo busca, de maneira específica, compreender a natureza das criptomoedas, identificar as principais questões jurídicas relacionadas à regulamentação das criptomoedas no Brasil, analisar como a reforma tributária pode impactar a tributação e as transações envolvendo criptomoedas,.

Dada a inovação representada pelas criptomoedas e a ausência de uma regulamentação bem definida, é possível que essa lacuna legal crie incertezas tanto para o governo quanto para os contribuintes, expondo ambos a riscos indesejados (Medeiros; Carvalho; Rego, 2023). Por outro lado, como destaca Castello (2020), é crucial que qualquer processo de regulamentação considere as características peculiares das criptomoedas para garantir que a inovação tecnológica não seja sufocada por regulações inadequadas.

Para além das questões meramente econômicas, o tratamento das criptomoedas na legislação tributária precisa também abordar os aspectos tecnológicos e jurídicos que fazem parte da natureza desses ativos. Um marco regulatório claro, como defende Castello (2020), pode proporcionar a segurança e previsibilidade necessárias para integrar as criptomoedas ao sistema financeiro de forma estável e confiável.

Este estudo, portanto, visa contribuir com uma análise detalhada sobre os impactos da reforma tributária para a regulamentação das criptomoedas, buscando fortalecer o debate em torno de uma abordagem regulatória que consiga acompanhar o ritmo das inovações tecnológicas, garantindo ao mesmo tempo segurança jurídica e eficácia tributária. Dessa forma, espera-se que o mercado de criptomoedas possa se consolidar de maneira mais equilibrada, satisfazendo tanto os interesses fiscais quanto as expectativas dos contribuintes envolvidos nesse cenário digital em constante evolução.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, abordam-se os principais conceitos relacionados às criptomoedas, conhecidas como ativos digitais. Discutem-se os fundamentos tecnológicos dessas moedas digitais, como o *blockchain*, bem como os desafios tributários que envolvem sua regulamentação no Brasil. Além disso, realiza-se uma análise sobre os impactos da reforma tributária, atualmente em discussão, na tributação das criptomoedas.

### 2.1 Fundamentos das Criptomoedas

As criptomoedas são revolucionárias por sua natureza digital e pela maneira como operam sem intermediários. Elas utilizam criptografia para garantir transações seguras, permitindo que indivíduos realizem trocas de valor diretamente entre si. O Bitcoin, por exemplo, foi o pioneiro nesse cenário e representa uma alternativa significativa ao sistema financeiro tradicional (Reynaldo, 2022).

A tecnologia que torna tudo isso possível é a *blockchain*. O conceito de *blockchain*, de acordo com Crosby *et al.* (2016), refere-se a uma tecnologia que vai além do Bitcoin, sendo uma estrutura descentralizada e distribuída para o registro de transações de maneira segura e transparente. Utilizando criptografia, elimina a necessidade de intermediários, permitindo maior confiança nas transações digitais. A tecnologia tem potencial para transformar diversos setores, como finanças e gestão de cadeias de suprimentos, por sua capacidade de garantir rastreabilidade e evitar fraudes.

Um dos aspectos mais impactantes das criptomoedas é sua capacidade de promover inclusão financeira, elas oferecem oportunidades para pessoas que, de outra forma, não teriam acesso a serviços bancários. Com isso, muitos indivíduos em regiões menos favorecidas podem participar do sistema financeiro. O aumento do uso de criptomoedas em economias emergentes é um testemunho de seu potencial transformador (Reynaldo, 2022).

Crosby *et al.* (2016) também destaca a flexibilidade do *blockchain* em promover novos modelos de negócios e aplicações inovadoras. Um dos exemplos explorados é o uso de contratos inteligentes, onde acordos são automaticamente executados quando certas condições são atendidas, sem a necessidade de intervenção humana. Isso pode reduzir custos e tornar os processos mais eficientes. A descentralização e a segurança do *blockchain* o tornam uma plataforma promissora para transformar indústrias, especialmente em termos de automação e confiança.

Com base nisso, as criptomoedas têm ganhado destaque nos últimos anos, frequentemente associadas a esquemas fraudulentos que prometem enriquecimento rápido por meio de sua comercialização. Porém, elas são mais do que isso. As criptomoedas, com base na tecnologia *blockchain*, têm despertado debates sobre sua definição, utilidade e o tratamento legal que recebem, tanto no Brasil quanto no cenário internacional. Esses ativos digitais apresentam riscos e oportunidades que são discutidos de forma crescente entre especialistas e autoridades, como a Receita Federal do Brasil e o Banco Central (Afonso; Nóbrega; Castilhos, 2022).

Segundo Castello (2020), o Bitcoin foi desenvolvido como um sistema de pagamento digital descentralizado, o que introduziu novas possibilidades para o setor financeiro. Caracteriza-se pela ausência de uma autoridade central e pelo uso de criptografia, que garante transações seguras. Contudo, o Bitcoin não cumpre totalmente as funções tradicionais de uma moeda. Castello (2020) observa que, apesar de funcionar como meio de troca, suas constantes mudanças, impedem que atue efetivamente como unidade de conta ou reserva de valor confiável. Este dilema é especialmente importante no cenário tributário.

No Brasil, as criptomoedas são vistas pela Receita Federal como ativos financeiros, sujeitas a regulamentações específicas (Castello, 2020). Isso destaca a necessidade de ajustar as estruturas legais para acomodar essas inovações tecnológicas. Segundo Castello (2020) é necessário um entendimento abrangente que aborde não apenas questões econômicas, mas também tecnológicas e regulatórias. Estabelecer um quadro jurídico claro é vital para garantir a segurança e previsibilidade necessárias para integrar essas tecnologias ao sistema financeiro global.

## 2.2 Regulamentação das Criptomoedas no Brasil

Segundo Santos Júnior e Coelho (2023) o Bitcoin, foi a primeira criptomoeda a ganhar notoriedade e introduziu um modelo de transações que escapa ao controle tradicional dos Estados, levantando questões sobre a necessidade de sua regulação para fins de tributação e segurança jurídica.

O surgimento do Bitcoin em 2008 marcou o início de uma era, na qual as criptomoedas se estabeleceram como alternativas às moedas tradicionais. Essas criptomoedas foram inicialmente concebidas para operar de maneira descentralizada, sem a intervenção de autoridades governamentais, oferecendo aos indivíduos uma forma de proteger seus ativos da influência estatal. Contudo, com o aumento do uso dessas moedas, os governos passaram a se preocupar com os impactos fiscais e a necessidade de regulamentação para assegurar a proteção dos usuários e garantir a arrecadação de tributos (Santos Júnior; Coelho, 2023).

A Instrução Normativa nº 1.888/2019 da Receita Federal do Brasil (Brasil, 2019b) exemplifica a tentativa de adaptar o sistema tributário às novas realidades das criptomoedas. Esta norma estabelece diretrizes para a declaração e tributação dos ganhos obtidos em operações com criptomoedas, reconhecendo a similaridade desses ativos com os financeiros tradicionais, especialmente no que se refere à incidência do Imposto de Renda sobre ganhos de capital. Apesar disso, o campo da regulamentação de criptomoedas ainda está em desenvolvimento, demandando estudos contínuos para acompanhar a rápida evolução tecnológica e as novas formas de organização social e econômica que surgem em decorrência dessa inovação (Santos Júnior; Coelho, 2023).

Embora a Instrução Normativa nº 1.888/2019 (Brasil, 2019b) tenha introduzido algumas orientações, a norma não abrange todas as questões relacionadas à regulamentação das criptomoedas. Além disso, a dificuldade em rastrear as transações realizadas em ambientes digitais contribui para o aumento da evasão fiscal, constituindo um obstáculo para a implementação de uma política tributária eficaz (Faria; Marçal; Rabelo, 2023).

No contexto da tributação das criptomoedas no Brasil, a descentralização e a variação constante das criptomoedas, apresentam uma complexidade significativa para a criação de uma regulamentação eficaz, especialmente em relação ao controle fiscal e à arrecadação tributária. A falta de uma legislação específica que trate da tributação das criptomoedas resulta em incertezas tanto para investidores quanto para órgãos reguladores, dificultando a clareza nas diretrizes a serem seguidas (Faria; Marçal; Rabelo, 2023).

Além disso, os impactos ambientais associados à mineração de criptomoedas são explorados, ressaltando a importância de considerar a sustentabilidade nas regulamentações que visam o controle desse setor. É essencial que um sistema tributário sólido e moderno para garantir segurança e efetividade na tributação das criptomoedas, permitindo ao mesmo tempo a promoção da inovação e do desenvolvimento econômico no Brasil (Faria; Marçal; Rabelo, 2023).

À medida que essas moedas digitais continuam a crescer em importância, a criação de um marco regulatório adequado torna-se essencial para garantir tanto a proteção dos consumidores quanto a integridade do sistema tributário (Santos Júnior; Coelho, 2023).

Vale ressaltar que conforme a Medida Provisória nº 1.303/2025, o governo estabeleceu uma alíquota única de 17,5% para a tributação dos ganhos com criptomoedas, eliminando tanto a faixa progressiva (15%–22,5%) quanto a isenção

para vendas mensais abaixo de R\$ 35 000, além disso, instituiu a retenção de Imposto de Renda sobre rendimentos provenientes de operações como *staking* (forma de rendimento por manter criptomoedas em rede) e *lending* (empréstimo de criptomoedas), e passou a exigir apuração trimestral dos ganhos, com direito à compensação de prejuízos nos períodos subsequentes (Brasil, 2025b).

## 2.3 REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NO EXTERIOR

A tributação das criptomoedas é um desafio crescente para os governos, principalmente devido à falta de adaptação dos sistemas fiscais tradicionais a esses ativos digitais. A natureza quase anônima das criptomoedas impede uma supervisão eficaz das transações por parte das autoridades fiscais. Isso dificulta a implementação de mecanismos de fiscalização, já que o rastreamento de transações e a identificação dos proprietários de criptomoedas são tarefas complexas, comparáveis ao controle de dinheiro físico em termos de anonimidade (Baer *et al.*, 2023).

Outro ponto importante é a função das criptomoedas, que podem ser usadas tanto como meio de pagamento quanto como ativos de investimento. Essa característica complica o processo de tributação, pois impõe a necessidade de tratar essas moedas de maneiras diferentes dependendo de seu uso. Para os governos, é essencial criar um equilíbrio entre a tributação de ganhos de capital obtidos por meio de investimentos em criptomoedas e a regulamentação de seu uso como forma de pagamento (Baer *et al.*, 2023).

Um dos maiores desafios relacionados à tributação das criptomoedas é a evasão fiscal. Devido à descentralização das transações, muitas delas ocorrem fora do alcance das autoridades fiscais, facilitando a evasão de tributos. Além disso, as criptomoedas também são frequentemente utilizadas em atividades ilegais, como lavagem de dinheiro, o que adiciona uma camada extra de complexidade na regulação e no combate à sonegação fiscal (Baer *et al.*, 2023).

No entanto, a receita potencial que os governos podem arrecadar com a tributação das criptomoedas é significativa. Segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI), o valor total dos ganhos de capital gerados pelas criptomoedas poderia render bilhões de dólares em impostos em nível global. Países como a Índia já estão implementando políticas tributárias mais rigorosas para ativos digitais, demonstrando o potencial de arrecadação se houver regulamentações claras e fiscalização eficaz (Baer *et al.*, 2023).

Se destaca que, para enfrentar esses desafios, é necessário não só adaptar os sistemas tributários, mas também promover uma cooperação internacional. A troca de informações entre países seria crucial para evitar que as criptomoedas se tornem uma ferramenta para a evasão fiscal em jurisdições com regras fiscais mais frouxas. Além disso, a adoção de tecnologias como *blockchain* pode ajudar a rastrear transações e melhorar a fiscalização tributária (Baer *et al.*, 2023).

As criptomoedas, inicialmente vistas como experimentos de entusiastas da tecnologia, se consolidaram como uma força econômica significativa. Elas não se restringem mais a pequenos nichos, mas englobam corporações, trabalhadores e investidores. A materialidade das criptomoedas, descritas como "Dinheiro de Dados", redefine a maneira como o dinheiro é produzido, transferido e regulamentado, especialmente com o uso de *blockchains* (Caliskan, 2020).

Reguladores, porém, ainda enfrentam dificuldades em tratar criptomoedas como algo além de commodities, títulos ou propriedades. No entanto, as criptomoedas representam uma forma completamente nova de valor, sendo monetizadas pela

permissão de transferência de dados, o que exige uma nova estrutura regulatória (Caliskan, 2022).

O conceito de "Economização em Pilha", proposto por Caliskan (2021), descreve as várias funções desempenhadas pelas plataformas de troca de criptomoedas, que vão além de simples mercados. Essas plataformas operam em um modelo que combina funções de negociação, banco, desenvolvimento de software e contabilidade. Dessa forma, a regulação também precisa ser adaptada à complexidade dessas plataformas, incluindo a criação de novas agências regulatórias, como uma Comissão de Troca de Dinheiro de Dados (Caliskan, 2020).

Uma abordagem inovadora para a regulação das criptomoedas poderia incluir a criação de um *Central Cryptocurrency Depository* (CCD), que funcionaria como um grupo de carteiras digitais regulamentadas pelo Estado, associadas a números de identificação fiscal. Isso permitiria que as transações em criptomoedas fossem devidamente rastreadas e tributadas, sem a necessidade de conversão para moedas fiduciárias (Caliskan, 2020).

As criptomoedas têm desempenhado um papel crescente na economia mundial. Desde o surgimento do Bitcoin em 2008, observou-se a criação de um sistema financeiro paralelo que dispensa a intermediação de bancos e Estados. Em 2022, mais de 16.500 criptomoedas estavam sendo negociadas globalmente em mais de 40 mil mercados, operados por 451 plataformas centralizadas, o que demonstra a rápida ascensão desse mercado (Caliskan, 2020). A capitalização de mercado das criptomoedas atingiu 2,9 trilhões de dólares em dezembro de 2021, superando o PIB de 98% das economias mundiais, o que ressalta a relevância desse setor para os estudiosos das ciências sociais e para os reguladores. No entanto, a regulação do setor enfrenta sérios desafios devido às diferentes interpretações acerca da natureza das criptomoedas. Para a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (SEC), as criptomoedas são ativos digitais com comportamento semelhante ao de valores mobiliários. Já a Comissão de Negociação de Futuros de Commodities (CFTC) as considera commodities, enquanto o Serviço de Receita Federal (IRS) as classifica como propriedades (Caliskan, 2022).

A falta de consenso entre diferentes órgãos reguladores gera incertezas sobre como lidar com as criptomoedas em termos fiscais e regulatórios. Enquanto alguns países optam por não intervir nesse mercado, outros, como a China, banem completamente o uso e a mineração de criptomoedas. Já El Salvador adotou o Bitcoin como moeda oficial, sendo o primeiro país a fazê-lo (Caliskan, 2022).

Diante desse cenário, torna-se necessário adotar uma regulamentação que leve em conta a materialidade específica das criptomoedas, conceito que Caliskan (2020) denomina como "Dinheiro de Dados". Com a digitalização das transações e a utilização de *blockchain*, as criptomoedas criam novas oportunidades econômicas, que por sua vez exigem uma atualização dos mecanismos regulatórios e fiscais para acompanhar essas inovações (Caliskan, 2020).

As plataformas de troca de criptomoedas, por exemplo, desempenham múltiplas funções que vão além das simples operações de mercado. Elas operam como infraestruturas de troca, produção, manutenção de sistemas de pagamento e segurança, além de realizarem a contabilidade centralizada *extra-blockchain* (Caliskan, 2021). Esse conjunto de atividades constitui o que o autor chama de "Economização em Pilha", um processo que envolve múltiplas camadas de interação e que exige uma nova abordagem regulatória.

A regulação eficaz das criptomoedas exige um novo entendimento do que essas moedas representam, como funcionam e quais as melhores formas de integrar

suas operações ao sistema econômico mundial. Esse novo cenário, que já se provou duradouro, precisa de uma abordagem regulatória que seja tão inovadora quanto as próprias criptomoedas (Rella, 2021).

Portanto, é crucial que os sistemas de tributação e regulamentação sejam reformulados para se adaptarem às características únicas das criptomoedas e suas plataformas de troca, promovendo a inovação e garantindo a proteção dos consumidores e investidores sem comprometer a arrecadação fiscal e a eficácia regulatória (Caliskan, 2021).

## 2.4 IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

O Direito tributário enfrenta o desafio de entender e regulamentar as criptomoedas de maneira que equilibre a necessidade de segurança jurídica com a inovação tecnológica. À medida que essas moedas digitais continuam a crescer em importância, a criação de um marco regulatório adequado torna-se essencial para garantir tanto a proteção dos consumidores quanto a integridade do sistema tributário (Santos Júnior; Coelho, 2023).

O impacto da reforma tributária sobre as criptomoedas é um tema que se torna cada vez mais relevante à medida que essas moedas digitais se consolidam na economia global. No Brasil, o debate sobre como tributar as criptomoedas ocorre simultaneamente às discussões sobre a reforma tributária, destacando-se como uma questão complexa e desafiadora. Uma das propostas principais, como a PEC 45/2019 (Brasil, 2019<sup>a</sup>), sugere a criação de um imposto único sobre o valor agregado, o que poderia incluir as transações com criptomoedas, sinalizando uma tendência de simplificação e unificação do sistema tributário do país (Medeiros; Carvalho; Rego, 2023).

A LC nº 214/2025, marcou um passo importante na concretização da reforma tributária brasileira. Ela estabelece diretrizes iniciais para a implementação do novo modelo tributário nacional, incluindo por exemplo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Esses tributos foram concebidos com o objetivo de simplificar e unificar a tributação sobre o consumo, substituindo uma série de tributos federais, estaduais e municipais. A proposta central da norma é promover um sistema mais claro, eficiente e transparente, facilitando a conformidade por parte dos contribuintes. Assim, a LC nº 214/2025 reforça o compromisso com a modernização e racionalização do sistema tributário brasileiro (Brasil, 2025a).

No entanto, ainda existem lacunas significativas na regulamentação tributária das criptomoedas no Brasil. A falta de clareza e uniformidade entre as legislações estaduais e federais pode representar desafios consideráveis para as empresas que operam nesse mercado. Devido à complexidade e à inovação tecnológica associadas às criptomoedas, é necessária uma abordagem tributária mais específica, que leve em conta as particularidades desses ativos, como a dificuldade de rastreamento de transações e a fiscalização eficaz das operações (Medeiros; Carvalho; Rego, 2023).

Além disso, um aspecto crucial que merece atenção nas discussões sobre reforma tributária é o impacto ambiental das criptomoedas, especialmente em relação ao processo de mineração, que consome grandes quantidades de energia. À medida que a mineração se torna mais atrativa economicamente, os impactos ambientais podem se intensificar, o que sugere a necessidade de políticas tributárias que também incluam considerações ambientais, promovendo práticas sustentáveis no setor (Medeiros; Carvalho; Rego, 2023).

Outro ponto relevante é garantir que a tributação das criptomoedas não prejudique o potencial de inovação tecnológica que essas moedas representam. A tecnologia *blockchain*, que sustenta as criptomoedas, tem aplicações que vão além do setor financeiro, e a regulamentação deve ser desenvolvida de maneira que incentive, em vez de limitar, esse potencial de inovação (Medeiros; Carvalho ; Rego, 2023).

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, são apresentados os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento desta pesquisa. São descritos o tipo de pesquisa, a abordagem utilizada, os métodos de coleta e análise dos dados, bem como os critérios de seleção das fontes. A definição desses elementos visa garantir a coerência e a confiabilidade dos resultados, alinhando-se aos objetivos propostos pelo trabalho.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Este trabalho é de natureza qualitativa, pois busca compreender, de forma aprofundada, os desafios e implicações da regulamentação tributária das criptomoedas. A abordagem qualitativa é adequada para explorar questões complexas e subjetivas, como os aspectos jurídicos e os impactos da reforma tributária, possibilitando uma análise detalhada e interpretativa das normas e suas consequências para investidores e usuários. Conforme De Lunetta, *Et al* (2023) A Pesquisa Qualitativa busca compreender as experiências e percepções, explorando aspectos que não podem ser quantificados.

Quanto aos objetivos, esse trabalho se classifica como pesquisa Exploratória. As pesquisas exploratórias visam proporcionar maior familiaridade com um problema, tornando-o mais claro e possibilitando a formulação de hipóteses. Seu principal objetivo é aprimorar ideias ou descobrir novas perspectivas, o que exige um planejamento flexível para abranger diferentes aspectos do tema estudado. (Gil, 2002).

O modelo adotado de estratégia de pesquisa foi o modelo de pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica é uma metodologia que se baseia na análise de material previamente elaborado, como livros e artigos científicos, sendo frequentemente utilizada em estudos exploratórios e na análise de ideologias e posições diversas sobre um determinado problema (Gil, 2002).

#### 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O procedimento de análise será feito a partir de uma base de dados, que fornecerá informações concretas sobre legislações e práticas fiscais. Muitas bibliotecas oferecem acesso a essas bases via internet, permitindo buscas por assunto, periódico ou palavras-chave, sendo que algumas contêm apenas referências e resumos, enquanto outras disponibilizam textos completos de livros, teses e artigos científicos (Gil, 2002). Além disso, a pesquisa será complementada por uma revisão bibliográfica, que ajudará a compreender o que já foi discutido e estudado sobre o tema.

Essa abordagem permite integrar dados concretos com um entendimento mais profundo do que já foi discutido no campo. Ao combinar informações práticas com a teoria existente, a pesquisa oferecerá uma análise mais completa sobre os

desafios atuais e apontando possíveis caminhos para solucionar as questões da tributação de criptomoedas. Isso garante uma visão abrangente e equilibrada, que une o que há de mais relevante em termos de dados e conhecimento teórico sobre o tema.

Nessa abordagem são analisadas as legislações que regulam a tributação de criptomoedas no Brasil e em outros países. O estudo busca identificar semelhanças e diferenças nas regulamentações internacionais, destacando práticas que possam contribuir para o desenvolvimento de um sistema mais eficaz no contexto brasileiro. Além disso, realizou-se uma análise detalhada das propostas de reforma tributária em curso no Brasil, examinando como essas mudanças podem impactar a regulamentação e tributação das criptomoedas, com o objetivo de oferecer uma visão crítica e fundamentada sobre o tema.

#### 4. ANÁLISE E COLETA DE DADOS

A presente etapa do trabalho consiste na análise qualitativa de dados extraídos a partir de revisão sistemática da literatura, documentos normativos e legislações pertinentes à temática da tributação das criptomoedas no Brasil, com especial foco nas mudanças introduzidas pela Reforma Tributária. A coleta de dados se deu por meio da consulta a fontes doutrinárias, artigos científicos, propostas legislativas, e materiais técnicos publicados por órgãos como a Receita Federal, o Congresso Nacional e o Banco Central do Brasil.

Os dados foram organizados e interpretados de forma a compreender os principais impactos da LC nº 214/2025 no tratamento jurídico-tributário das criptomoedas. A análise teve como objetivo identificar os efeitos práticos dessas mudanças para contribuintes, empresas e o Estado, com foco na segurança jurídica, na arrecadação fiscal e na promoção da inovação tecnológica. A seguir, são apresentados os principais pontos levantados com base nesse estudo.

##### 4.1 IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE AS CRIPTOMOEDAS

A entrada em vigor da LC nº 214/2025, ponto central da nova Reforma Tributária brasileira, marca uma das transformações mais relevantes no sistema fiscal do país nas últimas décadas. Um dos principais objetivos dessa reforma é justamente simplificar o conjunto de tributos que compõem a atual carga tributária, tornando o sistema mais funcional, menos burocrático e melhor alinhado com a realidade da economia moderna. Dentro desse novo cenário, um tema que vem ganhando destaque é o tratamento tributário das criptomoedas, que, cada vez mais, têm ocupado espaço no mercado financeiro e no dia a dia das pessoas.

As criptomoedas — como Bitcoin, Ethereum, entre outras — surgiram como uma alternativa ao sistema financeiro tradicional. Sua proposta é permitir transações diretas entre os usuários, sem a intermediação de instituições financeiras. Esse modelo inovador e descentralizado, apesar de trazer diversas vantagens, também levanta questionamentos importantes para os sistemas jurídico e tributário, que ainda estão se adaptando para entender e regulamentar essas novas formas de ativos.

Com a entrada em vigor da reforma, novos caminhos e debates foram abertos sobre como o Estado deve lidar com as criptomoedas do ponto de vista fiscal. A seguir, são abordadas as principais mudanças previstas pela legislação e de que forma elas podem afetar o mercado de criptomoedas no Brasil.

###### 4.1.1 Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

O IBS, novo tributo criado pela reforma (Brasil, 2025a), unifica impostos como ICMS e ISS, com o objetivo de eliminar a sobreposição de competências entre União, estados e municípios. Ele incidirá sobre todas as operações que envolvam a circulação de bens e a prestação de serviços.

Quando se fala de criptomoedas, surge uma importante questão: esses ativos devem ser tratados como bens, serviços ou algo diferente? Conforme Castello (2020) apesar de funcionar como meio de troca, suas constantes mudanças, impedem que atue efetivamente como unidade de conta ou reserva de valor confiável, ou seja, a resposta ainda não é definitiva. No entanto, a própria lógica da reforma já sinaliza que a venda ou troca de criptomoedas poderá ser considerada uma transação econômica tributável, sujeita à incidência do IBS. Isso porque, mesmo sem uma definição jurídica precisa, é inegável que as operações com criptomoedas envolvem valor econômico e movimentação patrimonial.

De acordo com Werle (2021), criptomoedas, apesar de sua natureza imaterial, são suscetíveis de valoração econômica e apropriação, cumprindo os requisitos jurídicos para serem enquadradas como bens móveis e incorpóreos. Essa mudança permite que operações realizadas em ambientes virtuais ou plataformas digitais passem a ser compreendidas como fatos geradores do imposto, desde que envolvam transferência de valor. Essa ampliação exige maior atenção dos contribuintes quanto à documentação das operações, pois a falta de clareza pode resultar em exigências fiscais inesperadas.

Outro ponto de atenção é a necessidade de uma regulamentação complementar, que defina com mais clareza o enquadramento jurídico das transações digitais (Medeiros; Carvalho; Rego, 2023). Essa regulamentação será fundamental para que não haja dúvidas sobre qual será a alíquota aplicável, qual será a base de cálculo e em que condições a incidência do tributo ocorrerá.

#### 4.1.2 Imposto Seletivo (IS) e a Mineração de Criptomoedas

O Imposto Seletivo, introduzido pelo artigo 409 da LC nº 214/2025 (Brasil, 2025a), tem um caráter mais extrafiscal, ou seja, seu objetivo não é apenas arrecadatório, mas também de desincentivar práticas consideradas prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Nesse sentido, uma das atividades que pode ser afetada por esse imposto é a mineração de criptomoedas.

A mineração é o processo pelo qual novas moedas digitais são geradas e transações são validadas na *blockchain*. Porém, ela consome uma quantidade significativa de energia elétrica, principalmente quando realizada em larga escala. Se essa energia vier de fontes não renováveis, o impacto ambiental pode ser considerável.

Estudo recente mostra que a mineração de Bitcoin, em particular, é altamente prejudicial ao meio ambiente, pois depende majoritariamente de fontes fósseis de energia e apresenta elevadas pegadas de carbono, água e uso do solo, superando em impacto diversas práticas industriais tradicionais (Chamanara; Ghaffarizadeh; Madani, 2023).

Nesse contexto, atividades que causem elevado consumo energético e gerem impactos ambientais negativos poderão ser objeto de tributação seletiva mais elevada, como forma de desincentivo. Isso inclui o uso de energia elétrica de fontes poluentes para alimentar grandes estruturas de mineração. A tendência é que, em médio prazo, mineradores busquem migrar para regiões com matriz energética limpa ou invistam

em tecnologias que reduzam o impacto ambiental, como forma de evitar a elevação da carga tributária sobre suas operações.

Dessa forma, o governo poderá aplicar alíquotas mais elevadas de IS sobre operações de mineração que se utilizem de recursos poluentes, como uma maneira de desestimular práticas ambientalmente insustentáveis. Essa medida, se adotada, pode alterar a dinâmica de onde e como a mineração é realizada no país, e obrigar empresas e mineradores individuais a adotarem tecnologias mais limpas ou migrar suas operações para outras jurisdições.

#### 4.1.3 Criptomoedas como Ativos Digitais no Sistema Tributário

De acordo com Barroso (2025) o conceito de ativo digital está vinculado à definição já estabelecida pela Lei nº 14.478/2022, compreendendo representações digitais de valor passíveis de negociação ou transferência eletrônica, com utilidade para pagamentos ou investimentos. Embora a norma não cite diretamente as criptomoedas, sua redação permite incluir, de forma interpretativa, elementos como criptomoedas, tokens e demais ativos digitais — desde que não sejam classificados como valores mobiliários, ou seja a LC nº 214/2025 introduz a ideia de que as criptomoedas devem ser reconhecidas como ativos digitais, o que aproxima seu tratamento ao de bens patrimoniais. Isso significa que, para fins fiscais, as transações que envolvam criptomoedas podem ser tratadas de forma semelhante à venda de bens móveis, como imóveis ou ações.

Nesse modelo, o foco recai sobre o ganho de capital, ou seja, a diferença positiva entre o valor de aquisição e o valor de venda do ativo. Caso haja lucro na operação, esse ganho poderá ser tributado conforme a tabela progressiva do imposto de renda, ou até mesmo em um regime próprio para ativos digitais, se assim for regulamentado futuramente.

O reconhecimento das criptomoedas como ativos digitais insere esses elementos em uma nova estrutura contábil e fiscal, onde a apuração dos lucros obtidos nas operações de compra e venda passa a exigir maior controle documental. Isso favorece a segurança jurídica, mas também aumenta a responsabilidade dos investidores em manter registros detalhados das movimentações realizadas, inclusive em plataformas descentralizadas.

#### 4.1.4 Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)

Outro tributo que passa a fazer parte da nova estrutura é a CBS, que substituirá as atuais contribuições de PIS/Pasep e COFINS. Ela será aplicada sobre a venda de bens e serviços no território nacional, e pode impactar diretamente as operações com criptomoedas realizadas por empresas ou plataformas brasileiras.

A reforma propõe que a utilização de ativos digitais na aquisição de bens e serviços siga as normas gerais de incidência do IBS e da CBS ou, quando for o caso, os regimes específicos aplicáveis, conforme estabelece o § 2º do art. 229. Essa diretriz busca evitar a duplicidade de cobrança tributária e assegurar um tratamento uniforme em relação aos demais meios de pagamento, em conformidade com o princípio da neutralidade tributária. Além disso, o art. 230 garante aos contribuintes sujeitos ao regime regular o direito de aproveitamento de créditos referentes ao IBS e à CBS na contratação de serviços com ativos digitais, o que contribui para a efetivação do princípio da não cumulatividade no novo sistema de tributação sobre o consumo (Barroso, 2025).

Ou seja, se o ordenamento jurídico reconhecer que as criptomoedas são "bens" para fins fiscais, então todas as operações comerciais envolvendo criptomoedas dentro do território nacional podem se sujeitar à CBS. Isso incluiria desde a compra e venda de moedas digitais até a prestação de serviços pagos com criptomoedas.

A incidência da CBS sobre essas operações dependerá da habitualidade da atividade. Empresas que realizam com frequência a intermediação de compra e venda de criptomoedas, como as exchanges, deverão observar uma maior carga de obrigações acessórias, com destaque para a emissão de documentos fiscais específicos e a escrituração adequada dessas transações. A inclusão das operações com ativos digitais na base de cálculo da CBS pode representar um aumento nos custos operacionais do setor, especialmente para os pequenos e médios agentes.

Assim como no caso do IBS, será necessário estabelecer critérios claros para a caracterização dessas operações, de modo a evitar interpretações divergentes e garantir segurança jurídica para empresas e investidores.

#### 4.1.5 Novas Regras de Compliance e Monitoramento

A descentralização é uma das características mais marcantes das criptomoedas, mas ela também representa um grande desafio para os órgãos de fiscalização. Em resposta a isso, a nova estrutura tributária propõe o reforço dos mecanismos de compliance e o aumento do monitoramento eletrônico das transações financeiras.

Conforme apontado por Misra (2024), a rápida expansão das criptomoedas tem revelado lacunas significativas nas políticas fiscais, exigindo que os sistemas tributários se adaptem por meio da implementação de padrões internacionais de transparência e pela intensificação das exigências de compliance. A integração de tecnologias para rastreamento e reporte detalhado de transações digitais torna-se essencial para coibir práticas ilícitas e assegurar maior controle por parte das autoridades fiscais.

Na prática, isso significa que haverá mais exigências para a declaração de transações com criptomoedas, tanto por parte dos usuários quanto das exchanges (plataformas de negociação). A transparência nas operações será um requisito cada vez mais cobrado, e a origem dos ativos digitais deverá ser comprovada, como forma de evitar a utilização das criptomoedas em atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro ou sonegação fiscal.

Conforme De Moraes & Falcão (2022), a regulação crescente das criptomoedas reforça mecanismos de rastreabilidade e a obrigação de prestação de informações, com o objetivo explícito de prevenir crimes como a lavagem de dinheiro, o que torna essencial que as origens dos recursos seja devidamente comprovada pelas partes envolvidas.

A ampliação da integração entre os sistemas de fiscalização e as plataformas digitais permitirá um cruzamento mais eficiente de informações, exigindo que as empresas mantenham controles contábeis rigorosos e registros detalhados. Os usuários também deverão ter maior cautela ao movimentar ativos digitais, uma vez que transações não declaradas poderão ser facilmente identificadas pelas autoridades fiscais.

Segundo De Moraes e Falcão (2022), a combinação entre regulação eficaz e uso da tecnologia *blockchain* permite o estabelecimento de padrões de transparência e facilita a atuação de órgãos fiscalizadores no monitoramento das operações com

criptomoedas.

Esse cenário tende a promover uma maior profissionalização e formalização do setor, exigindo que plataformas nacionais se adequem a padrões elevados de governança e controle de informações.

#### 4.1.6 Isenções e Incentivos Fiscais à Inovação

Apesar da rigidez que acompanha a fiscalização, a reforma também traz a possibilidade de incentivos fiscais para setores considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional. Entre esses setores, destacam-se as startups tecnológicas e empresas que atuam com *blockchain* e ativos digitais.

O Estado poderá adotar medidas para estimular o uso consciente e responsável da tecnologia, promovendo a criação de um ambiente favorável à inovação. Empresas que utilizam *blockchain* em seus processos internos, ou que desenvolvem soluções voltadas ao setor financeiro digital, poderão ser beneficiadas por regimes especiais ou por isenções fiscais temporárias.

Essas medidas podem incluir a redução de tributos em fases iniciais de operação, acesso facilitado a linhas de crédito e parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos que explorem o potencial da tecnologia descentralizada. Santos, Rocha e Souza (2019) destacam que os incentivos fiscais têm se consolidado como instrumentos relevantes para estimular a inovação tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento nacional. Isso representa uma oportunidade estratégica para fortalecer o ecossistema nacional de inovação, atrair investimentos estrangeiros e posicionar o Brasil como um ambiente propício ao avanço tecnológico no setor financeiro digital.

## 4.2 DESAFIOS DA TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS

A tributação das criptomoedas representa um dos temas mais complexos e desafiadores do cenário fiscal contemporâneo. Esses ativos digitais, por serem descentralizados, dinâmicos e muitas vezes operados fora do alcance das instituições financeiras tradicionais, impõem obstáculos significativos à atuação do Estado. Tais dificuldades não se limitam à identificação dos sujeitos das operações, mas se estendem à definição de uma base de cálculo estável, à interpretação jurídica da natureza desses ativos e à adaptação das normas fiscais a um contexto transnacional (Oliveira; Júnior, 2024).

Dentre os obstáculos mais relevantes, destacam-se aspectos que ultrapassam as regras comuns de tributação. A forte oscilação nos valores das criptomoedas dificulta a definição precisa de ganhos e perdas. Além disso, a natureza anônima das transações torna mais difícil identificar quem está por trás das operações, o que complica a fiscalização. Também há o desafio de lidar com transações que ocorrem em diferentes países, muitas vezes aproveitando lacunas legais entre legislações. Por fim, persiste a incerteza sobre como esses ativos devem ser classificados para fins tributários, o que gera insegurança tanto para os contribuintes quanto para o próprio Estado.

#### 4.2.1 Volatilidade de Mercado

A natureza altamente volátil das criptomoedas representa um entrave direto à

sua tributação. Os valores de mercado desses ativos digitais podem sofrer variações expressivas em períodos curtos, tornando incerta a apuração precisa de ganhos e perdas. Essa instabilidade dificulta tanto o contribuinte, que precisa calcular corretamente os resultados financeiros de suas operações, quanto a autoridade fiscal, que busca definir uma base de cálculo justa e atualizada. Essa característica torna a mensuração tributária inconsistente e vulnerável a interpretações divergentes (Santos, 2024).

#### 4.2.2 Anonimato e Rastreabilidade

A rastreabilidade das transações realizadas com criptomoedas ainda apresenta dificuldades importantes, mesmo com os avanços tecnológicos. Como as operações são feitas por meio de códigos e endereços digitais, e não com nomes ou dados pessoais, fica difícil saber exatamente quem está por trás de cada movimentação. Isso atrapalha o trabalho de fiscalização e pode facilitar casos de sonegação tributária ou ocultação de patrimônio. De acordo com Misra (2024), embora todas as transações fiquem registradas de forma pública, a ausência de uma ligação direta com a identidade dos usuários representa um desafio relevante para os sistemas de controle e para o cumprimento das obrigações fiscais.

#### 4.2.3 Jurisdição e Regulação Internacional

As transações com criptomoedas desafiam os modelos tradicionais de regulação, especialmente por não estarem limitadas a fronteiras geográficas. Como esses ativos digitais podem ser negociados em plataformas que operam em qualquer lugar do mundo, muitas vezes sediadas em países com legislações mais permissivas ou inexistentes, surge um cenário de incerteza sobre qual jurisdição deve ser aplicada. Essa falta de padronização entre as normas nacionais dificulta a cooperação entre Estados e favorece práticas como a elisão fiscal. A ausência de um marco global coordenado para a tributação das criptomoedas é hoje um dos maiores obstáculos para a eficácia das políticas fiscais nesse setor (Lee, 2024).

#### 4.2.4 Classificação Tributária das Criptomoedas

A indefinição sobre a natureza jurídica das criptomoedas representa um desafio constante para a aplicação das normas fiscais. No cenário brasileiro, ainda não há consenso quanto ao enquadramento desses ativos, essa situação afeta diretamente a forma de incidência tributária, criando margens para interpretações distintas por parte da Receita Federal e dos próprios contribuintes. De acordo com Guimarães e Sandri (2023), essa falta de coerência acaba dificultando a padronização das obrigações fiscais, contribuindo para um ambiente de insegurança jurídica e fragilidade normativa.

Werle (2021) reforça que essa indefinição impacta diretamente a tributação: se enquadradas como mercadorias, incidem ICMS nas operações de compra e venda; se tratadas como serviço, sujeitam-se ao ISSQN; e, ao serem consideradas bem patrimonial, geram IRPF/IRPJ sobre ganho de capital.

Por sua vez, Castello (2019), ao estudar comparativamente a jurisprudência europeia especialmente o caso Hedqvist e a legislação brasileira, propõe que as operações com criptomoedas sejam equiparadas às de moeda estrangeira sob a ótica tributária. Contudo, essa proposta ainda carece de adoção formal no Brasil, reforçando

a instabilidade normativa que permeia o setor.

### 4.3 COMPARATIVO INTERNACIONAL

Para facilitar a compreensão sobre como diferentes jurisdições tratam as criptomoedas, apresenta-se a seguir uma tabela comparativa que destaca, de forma clara e objetiva, o enquadramento jurídico adotado por cada país, bem como as regras de tributação aplicadas. Essa comparação permite visualizar as diferenças e semelhanças nos aspectos legais e fiscais, evidenciando os diversos caminhos que têm sido seguidos para regulamentar esses ativos digitais. Assim, o quadro 1 oferece uma base concreta para analisar as práticas vigentes e identificar possíveis desafios na harmonização das normas tributárias.

Quadro 01 – Comparativo Internacional

País	Enquadramento Jurídico	Regras de Tributação
Portugal	Criptomoedas reconhecidas como instrumentos financeiros. Desde o Orçamento de Estado 2023, foi introduzido um regime específico para criptomoedas.	Ganhos de capital obtidos com a alienação de criptomoedas são tributados à alíquota de 28% se detidos por menos de 365 dias. Se mantidos por mais de um ano, os ganhos são isentos.
Estados Unidos	Criptomoedas tratadas como propriedade segundo o IRS (Internal Revenue Service).	Ganhos de capital sobre criptomoedas são tributáveis. As transações devem ser reportadas. O prazo de detenção determina se o ganho é de curto ou longo prazo.
Alemanha	Criptomoedas tratadas como 'outros ativos' (§ 23 EStG). Ganhos são considerados ganhos de capital privados.	Ganhos de capital são tributáveis se a venda ocorrer dentro de 1 ano após a aquisição. Se mantidos por mais de 1 ano, os ganhos são isentos. Troca de uma cripto por outra também é considerada tributável. Mineração, staking e lending podem ser atividades comerciais sujeitas a outras regras fiscais.
Brasil	Criptoativos são ativos financeiros; a IN 1888/2019 exige que exchanges brasileiras e pessoas físicas/jurídicas residentes informem mensalmente à Receita Federal operações que ultrapassem	IN 1888: obrigação de envio mensal com detalhes de cada operação, sob pena de multa. MP 1.303/2025: estabelece alíquota única de 17,5% para ganhos com criptoativos, extingue a isenção de

	R\$ 30.000/mês. A MP 1.303/2025 em andamento, moderniza o regime tributário de ativos virtuais, integrando-os às aplicações financeiras.	R\$ 35.000/mês, tributa rendimentos de staking e lending com retenção na fonte e permite compensação de prejuízos por até cinco trimestres.
--	--	---

Fonte: Adaptado pelo autor com base em Brasil (2019, 2025b); Santos (2023); Durdu e Ustun (2024); Stamm (2023); Hinder (2023).

O quadro 1 apresenta uma visão comparativa sobre o enquadramento jurídico e as regras de tributação aplicadas a criptomoedas em quatro países, cada um com abordagens distintas. Em Portugal, as criptomoedas são reconhecidas como instrumentos financeiros, e há um regime específico que prevê tributação sobre ganhos de capital para ativos mantidos por menos de um ano, enquanto ganhos de ativos detidos por mais tempo são isentos. Nos Estados Unidos, as criptomoedas são tratadas como propriedade pelo IRS, o que implica que os ganhos de capital devem ser reportados e tributados conforme o prazo de detenção, classificando-os em curto ou longo prazo. Já na Alemanha, as criptomoedas são consideradas “outros ativos”, com tributação sobre ganhos de capital apenas se a venda ocorrer em até um ano após a compra, e isenção após esse período. Além disso, atividades como mineração e *staking* são tratadas como operações comerciais, sujeitas a regras fiscais específicas. Essa diversidade evidencia a complexidade do tema e a ausência de um consenso global, ressaltando a importância de uma regulamentação clara e adaptada às características das criptomoedas. No Brasil, ainda em processo de consolidação normativa, a legislação estabelece obrigações acessórias por meio da IN RFB nº 1.888/2019 e propõe alterações substanciais por meio da MP nº 1.303/2025, prevendo alíquotas fixas para ganhos com criptoativos, tributação sobre *staking* e *lending*.

#### 4.3 ANÁLISE DOS DADOS

A partir das discussões trazidas pela LC nº 214/2025, é possível observar um movimento de atualização do sistema tributário brasileiro frente às mudanças tecnológicas e econômicas. Ainda que não exista uma regulamentação específica e definitiva sobre a tributação de criptomoedas, os dispositivos da reforma indicam caminhos possíveis para o enquadramento fiscal desses ativos digitais.

Entre as hipóteses em análise, destaca-se a possibilidade de incidência do IBS e da CBS sobre transações com criptomoedas, especialmente quando realizadas com habitualidade ou por meio de plataformas especializadas. Essa proposta se baseia na ampliação do conceito de bem e serviço, que pode incluir ativos digitais em situações que envolvam movimentação de valor econômico. Embora essa aplicação ainda dependa de regulamentações complementares, o cenário atual já sugere a necessidade de adequação por parte dos contribuintes e operadores do mercado.

Também se discute a aplicação do Imposto Seletivo sobre a atividade de mineração de criptomoedas, especialmente quando esta gerar alto consumo de energia e impactos ambientais negativos. Essa abordagem busca não apenas arrecadar, mas também orientar práticas mais sustentáveis, o que demonstra uma preocupação crescente com o uso consciente da tecnologia.

Outro ponto importante é o incentivo à inovação. A reforma abre espaço para que empresas que desenvolvem tecnologias como *blockchain* possam ser beneficiadas por regimes fiscais diferenciados, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema digital brasileiro. Essa perspectiva visa equilibrar o controle fiscal com o

estímulo ao desenvolvimento econômico e tecnológico.

Por fim, o estudo comparado com outros países mostra que muitos já tratam as criptomoedas como propriedade ou ativos de capital, sujeitos à tributação sobre ganhos. Isso mostra uma tendência internacional de regulamentação que o Brasil pode seguir, desde que respeitadas as particularidades do seu sistema tributário e a realidade econômica nacional.

Portanto, a partir da análise dos dados e da fundamentação teórica, é possível afirmar que a reforma tributária abre possibilidades relevantes para o avanço da tributação das criptomoedas no Brasil. No entanto, ainda são necessários esclarecimentos normativos e técnicos para garantir segurança jurídica e efetividade fiscal nesse setor em constante transformação.

## 5. CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo analisar os desafios relacionados à tributação das criptomoedas no Brasil, especialmente à luz das recentes transformações introduzidas pela reforma tributária, com destaque para a EC nº 132/2023 e a LC nº 214/2025. Partindo de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e fundamentada em revisão sistemática da literatura, buscou-se compreender as lacunas normativas, os entraves técnicos e os riscos fiscais associados à regulamentação desse novo tipo de ativo digital.

A análise evidenciou que a ausência de um marco regulatório específico e coerente para as criptomoedas no Brasil dificulta a aplicação uniforme da legislação tributária. A descentralização das transações, a volatilidade de mercado e a dificuldade de rastreamento representam obstáculos significativos tanto para a fiscalização quanto para os contribuintes. Embora a reforma tributária tenha representado avanços importantes, como a criação de tributos mais abrangentes (IBS e CBS) e a possibilidade de aplicação do Imposto Seletivo à mineração, ainda persistem incertezas quanto à definição jurídica das criptomoedas e à sua correta classificação tributária.

Conclui-se que, embora o novo modelo tributário brasileiro avance no sentido da simplificação e da modernização, ele ainda carece de dispositivos específicos que contemplem de forma clara as operações com criptomoedas. A consolidação de uma estrutura normativa eficaz dependerá não apenas da edição de normas complementares, mas também da articulação entre os entes federativos, da capacitação dos órgãos de fiscalização e da adoção de ferramentas tecnológicas que permitam maior transparência e rastreabilidade das transações.

É importante destacar que esta pesquisa teve algumas limitações, principalmente em razão do seu escopo e da metodologia utilizada. O estudo se baseou principalmente em uma revisão de normas e literatura, num campo que ainda está em desenvolvimento. Além disso, as mudanças legislativas e tecnológicas no mundo das criptomoedas acontecem de forma célere, o que torna a análise do tema desafiador. Um bom exemplo disso, foi a publicação da Medida Provisória nº 1.303/2025, publicada a poucos dias antes da entrega deste trabalho e evidencia como o assunto está em constante evolução, exigindo atualização constante tanto na esfera legislativa quanto na acadêmica.

Por fim, recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem o estudo comparativo entre os sistemas internacionais de regulação fiscal de criptomoedas e avalie a viabilidade de mecanismos inovadores, como carteiras digitais reguladas e incentivos fiscais à inovação tecnológica, capazes de promover a tributação justa sem

comprometer o desenvolvimento do setor.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da; CASTILHOS, Núbia Nette Alves Oliveira de. **Criptomoedas e Moedas Digitais dos Bancos Centrais: Desafios e perspectivas da tributação no Brasil**. Direito Público, [S. l.], v. 19, n. 102, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6270. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6270>. Acesso em: 26 ago. 2024.

BAER, Katherine et al. **Taxing cryptocurrencies**. Oxford Review of Economic Policy, v. 39, n. 3, p. 478-497, 2023. Disponível em [Taxing cryptocurrencies | Oxford Review of Economic Policy | Oxford Academic \(oup.com\)](https://academic.oup.com/oxrep/advance-article-abstract/doi/10.1093/oxrep/gzab001/6544441). Acesso em: 29 set. 2024.

BARROSO, Rafael Reis. **Da Blockchain ao Erário: Como a Lei Complementar nº 214/2025 Enquadra os Ativos Digitais** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 05 maio 2025, 04:38. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/68492/da-blockchain-ao-errio-como-a-lei-complementar-n-214-2025-enquadra-os-ativos-digitais>. Acesso em: 11 jun 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, seção 1, ano 161, n.º 242, p. 1, 21 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025a. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jan. 2025a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm). Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025b*. Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País. *Diário Oficial da União*: seção 1, 11 jun. 2025b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.303-de-11-de-junho-de-2025-635608558>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019a. Altera o Sistema Tributário Nacional. *Diário da Câmara dos Deputados*, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 1.888, de 3 de maio de 2019b. Dispõe sobre a regulamentação do tratamento de dados pessoais no âmbito da Receita Federal do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 maio 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100592> Acesso em: 22 out. 2024.

CALISKAN, Koray. **Platform Works as Stack Economization: Cryptocurrency Markets and Exchanges in Perspective.** Sociologica, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 115–142, 2020. DOI: 10.6092/issn.1971-8853/11746. Disponível em: <https://sociologica.unibo.it/article/view/11746>. Acesso em: 29 set. 2024.

CALISKAN, Koray. **Data money: The socio-technical infrastructure of cryptocurrency blockchains.** Economy and Society, v. 49, n. 4, p. 540-561, 2020. Disponível em [Data Money: The Socio-Technical Infrastructure of Cryptocurrency Blockchains by Koray Caliskan :: SSRN](#) Acesso em: 29 set. 2024.

CALISKAN, Koray. **The elephant in the dark: a new framework for cryptocurrency taxation and exchange platform regulation in the US.** Journal of Risk and Financial Management, v. 15, n. 3, p. 118, 2022. Disponível em [The Elephant in the Dark: A New Framework for Cryptocurrency Taxation and Exchange Platform Regulation in the US \(mdpi.com\)](#) . Acesso em: 29 set. 2024.

CASTELLO, Melissa Guimarães. **Bitcoin é moeda? Classificação das criptomoedas para o direito tributário.** Revista Direito GV, v. 15, n. 3, p. e1931, set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/80709/77050>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CHAMANARA, Sanaz; GHAFARIZEDEH, S. Arman; MADANI, Kaveh. **The environmental footprint of Bitcoin mining across the globe: Call for urgent action.** Earth's Future, v. 11, n. 10, p. e2023EF003871, 2023. Disponível em: <https://agupubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/am-pdf/10.1029/2023EF003871>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CROSBY, Michael et al. **Blockchain technology: Beyond bitcoin.** Applied innovation, v. 2, n. 6-10, p. 71, 2016. Disponível em <https://scet.berkeley.edu/wp-content/uploads/AIR-2016-Blockchain.pdf> Acesso em: 29 set. 2024.

DE LUNETTA, Avaetê et al. **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS.** Educere-Revista da Educação da UNIPAR, v. 23, n. 1, p. 303-311, 2023. Disponível em: <https://unipar.openjournalsolutions.com.br/index.php/educere/article/view/9980>. Acesso em: 29 set. 2024.

DE MORAIS, Fábio Luiz; FALCÃO, Rondinelli Melo Alcântara. A regulação de criptomoedas como instrumento de prevenção à lavagem de dinheiro. Cadernos Técnicos da CGU, v. 3, 2022. Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/article/view/607](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/607) Acesso em 14 jun. 2025.

DURDU, Muhammet; USTUN, Ümit Süleyman. **Taxation of Crypto Assets: The Example of U.S. Federal Income Tax.** Annales de la Faculté de Droit d'Istanbul, v. 74, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.26650/annales.2024.74.0002>. Acesso em: 12 jun. 2025.

FARIA, Ana Carolliny Fernandes; MARÇAL, Bárbara de Castro; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. **Uma Análise das Criptomoedas no Ordenamento Jurídico**

**Brasileiro e sua Incidência no Direito Tributário.** Revista de Direito e Gestão [online]. Disponível em: [UMA ANÁLISE DAS CRIPTOMOEDAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E SUA INCIDÊNCIA NO DIREITO TRIBUTÁRIO – ISSN 1678-0817 Qualis B2 \(revistaft.com.br\)](#). Acesso em: 29 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas SA, 2002. Disponível em: [biblioteca.isctem.ac.mz/bitstream/123456789/734/1/%5BAntonio-Carlos-Gil%5D-Como-elaborar-projetos-de-pes%28z-lib.org%29.pdf](#). Acesso em: 29 set. 2024.

GUIMARÃES, Bruno A. François; SANGALLI SANDRI, Guilherme. **A Incidência de Imposto de Renda sobre Criptomoedas: da sua Natureza Camaleônica à Efetiva Incidência Tributária.** Revista Direito Tributário Atual, [S. l.], n. 54, p. 59–78, 2023. DOI: 10.46801/2595-6280.54.3.2023.2343. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2343>. Acesso em: 24 maio 2025.

HINDER, Jens-Uwe. **German Federal Fiscal Court confirms taxation of crypto income.** Morrison Foerster, 2023. Disponível em: <https://www.mofo.com/resources/insights/230303-german-federal-fiscal-court>. Acesso em: 12 jun. 2025.

LEE, Luke. **Examining the legal status of digital assets as property: a comparative analysis of jurisdictional approaches.** arXiv, [s. l.], 2024. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2406.15391>. Acesso em: 24 maio 2025.

MEDEIROS, Geovana Dantas Cândido Carvalho; CARVALHO, Tarcísio Parada de; REGO, Ighor Jean. **TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS NO BRASIL: ANÁLISE À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 6955–6971, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.11996. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11996>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MISRA, Arisdam. **Tax policy handbook for crypto assets.** arXiv, [s. l.], 2024. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2403.15074>. Acesso em: 24 maio 2025.

RELLA, Ludovico. **Money's Infrastructures: Blockchain Technologies and the Ecologies of the Memory Bank.** 2021. Tese de Doutorado. Durham University. Disponível em [Money's Infrastructures \(dur.ac.uk\)](#). Acesso em: 29 set. 2024.

REYNALDO, P. A. **Blockchain: conceito e aplicações.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/5519/1/TCC%20Reynaldo%202022%20-%20BLOCKCHAIN%20-%20conceito%20e%20aplica%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.

SANTOS, Bruna. **A tributação dos criptoativos em Portugal: entre a regulação e a atratividade – uma análise crítica ao regime fiscal português.** Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Fiscal) – Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/entities/publication/164cfa88-a285-4dc3-a373->

9058f0d47af2. Acesso em: 12 jun. 2025.

SANTOS JÚNIOR, Amandio Santos; COELHO, Leandro Alves. **A TRIBUTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 1423–1437, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.9878. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9878>. Acesso em: 26 ago. 2024.

SANTOS, Patrine Soares; ROCHA, Maria Thereza Santos; SOUZA, Sara Gonçalves Antunes. **Financiamento da inovação no Brasil**: uma abordagem sobre a influência dos incentivos fiscais na atividade inovativa industrial. Economia e Desenvolvimento, v. 31, e8, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1414650933347>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SANTOS, Tailana Souza. **Tributação de criptomoedas**: uma análise descritiva sobre os aspectos contábeis e os desafios na busca por uma definição tributária no Brasil. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2024. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/handle/20.500.11896/5731>. Acesso em: 24 maio 2025.

SOUZA, H. L. de S. e; OLIVEIRA JÚNIOR, A. R. de. **Tributação e criptomoedas**: análise do sistema tributário brasileiro em face das novas fronteiras financeiras. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 17, n. 13, p. e13760, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.13-288. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13760>. Acesso em: 24 maio 2025.

STAMM, Hans. **German Federal Fiscal Court confirms taxation of income from crypto assets**. Dechert LLP, 2023. Disponível em: <https://www.dechert.com/knowledge/onpoint/2023/3/german-federal-fiscal-court-confirms-taxation-of-income-from-cry.html>. Acesso em: 12 jun. 2025.

WERLE, Taina Daniele. Criptomoedas: Natureza Jurídica e Reflexos Tributários. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 49, p. 345–372, 2021. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1062>. Acesso em: 14 jun. 2025.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Titulação (Especialista/Mestre/Doutor), UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.